

Assembleia da República Comissão de Comunicação Cultura, Juventude e Desporto

Após a celebração do 40° aniversário do 25 de Abril, em 2014 e de comemorar em 2015, 60anos de adesão à Organização das Nações Unidas, e de comemorar em 2016 30 anos de integração na União Europeia (CEE), Portugal está a preparar as comemorações do cinquentenário da Revolução dos cravos. a preparação da data não se reflecte apenas em "festejos" protocolares, mas concretização de marcos significativos de evolução da sociedade portuguesa. Esta proposta visa ao longo dos próximos 5 a 7 anos concretizar a 1ª fase de uma mudança, imprescindível na sociedade portuguesa que evidentemente acarretará uma monitorização e avaliação, para introduzir os ajustes necessários.

Portugal tem vivido, sob a crença que as tarefas necessárias para assegurar o "Estado de Direito", são da responsabilidade do Governo, do Estado. Efectivamente o Artigo 9º da Constituição da República Portuguesa, estabelece as tarefas fundamentais do Estado, tal como o artigo 81º as incumbências do Estado, explicitando a imprescindível protecção ao protecção ao sector cooperativo e social, com a consciência da sua importância para a efectivação do Estado de Direito e da Democracia participativa.

Ora segundo o prémio nobel da economia atribuído ao psicólogo "Tversky" o homem actua conforme as suas crenças, mesmo que erradas; por outro lado a teoria do conformismo de Asch, prevê que o comportamento grupal é induzido pelo comportamento da maioria, mesmo que errada.

Com base nestes pressupostos, e com a vivência da realidade portuguesa, o conhecimento induzido pela experiência profissional, e aceitando um princípio que "Estado somos Nós", acabo por compreender o alcance da Constituição da República Portuguesa, nomeadamente no seu artigo 2º artigo 9º e artigo 81º. acontece porém que a educação e a culturas das instituições sociais (populares) , não tem tido a mesma percepção, pois guiam-se pela crença de serem "entidades sem fins lucrativos" e face à reduzida fonte de receitas acabam, rejeitando a participação, nas tarefas fundamentais do Estado, pensando, ser uma tarefa reservada ao Estado ou a entidades caritativas, sem a percepção de serem parte do Estado, com maior ênfase no conceito de "Estado Social".

Embora algumas entidades, procuram ultrapassar, esta percepção errada, acabam trabalhado isoladamente, sem o conhecimento da psicologia: "que o todo é maior que a soma da partes", ou seja uma acção concertada em parceria é mais eficiente e eficaz.

Por outras palavras, o 25 de Abril de 1974 não só trouxe mais liberdade, mas mais responsabilidade e o Estado de Direito e a excelência da Democracia Participativa, só alcança o seu objectivo através de uma rede, que envolva os diferentes actores sócias de uma determinada região geográfica, e potencializando as sinergias entre as diferentes áreas geográficas e outros sectores.

Esta nova abordagem, ganha fundamento se simultaneamente à Constituição da República Portuguesa, integrarmos os "Objectivos de Desenvolvimento Sustentável" recentemente publicados pelas Organização das Nações Unidas, isto é a sustentabilidade só possível envolvendo todos os actores, mas com a consciência que o equilíbrio do

1000

sistema reside em focar a actividade social em actores sociais, em parceria com os centros de saber. O Estado tem um papel logístico de administração, mas deve delegar a gestão dos assuntos sociais a entidades socialmente vocacionadas, concedendo-lhes formas de assegurar o auto financiamento e as receitas necessárias para conduzir essas tarefas, sem à custa de impostos, pois o sistema financeiro do Estado provou-se ineficaz.

Cumpre à Assembleia da República e aos órgãos de soberania, conceber o enquadramento que circunscreva, a actuação das entidades populares, tendo a noção que os "recursos são escassos" ou seja protegendo a actividade que gera custos, com actividades que geram receitas (margens). Isto significa promover o empreendedorismo social, e simultanemente desenvolver a economia e a geração de riqueza e emprego; por outras palavras inverter a tendência de remeter o sector cooperativo e social, para terceiro sector. Na minha opinião a saída da crise, é agarrar esta oportunidade: Confiar ao sector social, mais oportunidades, mais, responsabilidades.

Tenho consciência que ao assumir o sector social, como parte integrante do Estado, como parceiro prioritário do Governo, na prossecução das politicas públicas, os órgãos de soberania, estão a dar um novo rumo à economia, ao desenvolvimento sustentável, ao progresso, à prosperidade, pela via da "democracia participativa", pela via da construção de um "Estado de Direito " efectivo. Para tal há que construir redes integradas que transformem "custos da não qualidade" em "custos da qualidade" de forma a que o papel da Administração Pública, seja monitorizar, avaliar, auditar a eficácias dos sistemas geridos pelas associações colectividades e IPSS, sem propriamente as administrar, mas podendo assumir papeis de auditoria interna permanente, para assegurar os fins públicos e a transparência.

Esta acção das entidades sociais, deve estender-se à gestão das escolas públicas, aos centros de emprego, aos infantários, aos centros de dia, ao lares de terceira idade, os centros de saúde, os centros de análises clínicas, para das actividades de cultura e desporto. Por outras palavras significa integrar as actividades sociais, centrando a sua actuação numa rede social, de cariz popular; delegar e envolver o Estado que somos todos nós.

Visando o alinhamento com os objectivos de política globais de desenvolvimento sustentável (ODS), considerados como "são a nossa visão comum para a Humanidade e um contrato social entre os líderes mundiais e os povos", Ban Ki-moon, respecto incide estabelece a contribuição das instituições, para a paz, justiça e instituições eficazes; que estabelece a contribuição das instituições, para a paz, justiça e instituições eficazes, nomeadamente: 16. a) reduzir todas as formas de violência, e as taxas de mortalidade, e (mau estar) com ela relacionadas; 16. c) promover o estado de direito, ao nível nacional e garantir o acesso á justiça para todos; 16 f) desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes; 16. g) garantir a tomada de decisão responsável, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis; 16. j) assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais; visando a longo prazo contribuir indirectamente promover o desenvolvimento sustentável, com o objectivo de desenvolver trabalho digno e desenvolvimento económico.

Os Artigos 2º - Estado de Direito Democrático: A República Portuguesa é um Estado de direito democrático, baseado na soberania popular, no pluralismo de expressão, e organização politica democráticas, no respeito e na garantia, de efectivação dos direitos, e liberdades, e na separação e interdependência de poderes, visando a



realização da democracia, económica, social, e cultural e visando o aprofundamento da democracia participativa.

Artigo 9° - Tarefas Prioritárias do Estado: b) garantir os direitos e liberdades fundamentais e o respeito pelos princípios do Estado de direito democrático; c) defender a democracia politica, assegurar e incentivar a participação democrática dos cidadãos na resolução dos problemas nacionais (pela via das instituições populares), d) promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre os portugueses bem como e efectivação dos direitos, económicos, sociais, culturais, e ambientais, mediante a transformação e modernização das estruturas económicas e sociais.h) promover a igualdade entre homens e mulheres.

Artigo 81° - Incumbe prioritariamente ao Estado no âmbito económico e social: a) promover o aumento de bem — estar social e económico e da qualidade de vida das pessoas, em especial das mais desfavorecidas, no quadro de uma estratégia de desenvolvimento sustentável; b) promover a justiça social, assegurar a igualdade d oportunidades e operar as necessárias correcções das desigualdades, na distribuição da riqueza e do rendimento; c) assegura a plena eficiência das forças produtivas, designadamente zelando pela eficiência do sector público; d) promover a coesão económica e social de todo o território nacional, orientando o desenvolvimento no sentido de um crescimento equilibrado de todos os sectores e regiões e eliminando progressivamente as diferenças económicas e sociais entre a cidade e o campo e entre o litoral e o interior; f) Assegurar o funcionamento eficiente dos mercados de modo a garantir a equilibrada concorrência entre as empresas, a contrariar as formas de organização monopolistas e a reprimir os abusos de posição dominante e outras práticas lesivas do interesse geral; h) Eliminar os latifundios e reorganizar o minifundio.

Artigo 70° - 1. Os jovens gozam de protecção especial, para a efectivação dos seus direitos económicos, sociais e culturais, nomeadmente:

a) no ensino, na formação profissional e na cultura; b) no acesso ao primeiro emprego, no trabalho, e na segurança social; c) no acesso á habitação, d) na educação física e no desporto; e) no aproveitamento dos tempos livres. 2. a politica de juventude deverá, ter como objectivos prioritários, o desenvolvimento da personalidade dos jovens, a criação de condições para a sua efectiva integração, na vida activa, o gosto pela criação livre e o sentido de serviço á comunidade. 3. O estado, em colaboração com as famílias, as escolas, as empresas, as organizações de moradores, as associações e fundações de fins culturais e as colectividades de cultura e recreio, fomenta e apoia as organizações juvenis na prossecução daqueles objectivos, bem como o intercâmbio internacional da juventude.

Artigo 48°. Participação na vida pública: 1. Todos os cidadãos têm direito de tomr parte na vida politica e na direcção dos assuntos públicos do país, directamente ou por intermédio representantes livremente aleitos (ou através de instituições de interesse público, de cariz popular). 2. todos os cidadãos têm o direito de ser esclarecidos objectivamente sobre os actos do Estado e demais entidades públicas e de ser informados pelo Governo e outras autoridades acerca da gestão dos assuntos públicos.

Artigo 60° Direitos dos consumidores 1. os consumidores, têm direito à qualidade dos bens e serviços consumidos, á formação e à informação, á protecção da saúde, da segurança e dos seus interesses económicos, bem como à reparação do danos.

Direitos e deveres Culturais: Artigo 73° - 2. O Estado promove a democratização da educação e as demais condições para que a educação, realizada através as escola e outros meios formativos, contribua para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida colectiva.

3. O estado promove a democratização da cultura, incentivado e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição cultural, em colaboração com os órgãos de comunicação social, as associações e fundações de fins culturais, as colectividades de cultura e recreio, as associações de defesa do património cultural, as organizações de moradores e outros agentes culturais;

Artigo 77° - participação democrática no ensino. 2. a lei regula formas de participação das associações de professores, de alunos e de pais, das comunidades (associações de culturais e colectividades) e das instituições de carácter científico na definiçao da politica de ensino. (Artigos 80° a 89°)

Artigos 86° 3. A Lei pode definir sectores básicos nos quais seja vedada a actividade às empresas privadas e a outras entidades da mesma natureza.

Recomendo a consulta às associações de cidadãos, associações de interesse público, às colectividades e IPSS, às associações de professores, alunos e pais.

Se a "criatividade" é a base da "inovação" e a "inovação", a base do "progresso", até que ponto a ponto a rigidez das crenças, ou seja das crenças estabelecidas por lei, não podem comprometer a evolução da sociedade e constituir um entrave ao " Estado Social"?

A bem do Estado Social, do Estado de Direito e da Excelência, das Democracia Participativa

Bem Hajam! Miratejo, Seixal, 16 de Março de 2016 Estêvão Sequeira

P.S. há que promover a reorganização das parcerias entre as instituições populares, locais de forma a cooperarem em interdependência, evitando a descriminação de pessoas.